



b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.
São Cristóvão/SE, 21 de janeiro de 2022.

Lucianne Rocha Lima
Secretaria Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

Karla Loiane Dias Rocha
CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

EMPRESAS

PORTARIA/CGFC Nº 03/2022
DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover a respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições de Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;



V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessárias;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Autarquia, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Marcio Adriano Silva Lima - CPF 336.XXX.XXX-91-Fiscal do Contrato; Substituto Julio Cezar Silveira Prado - CPF 779.XXX.XXX-63

II - Ana Inez de Oliveira Gonçalves - CPF 555.XXX.XXX-04- Gestor do Contrato; substituto Márcio Adriano Silva Lima, CPF 336.XXX.XXX-91

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2022 SAAE.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares: Contratado

Objeto do Contrato

PERITUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Especializada em Contabilidade Pública para realizar cálculo complexos que necessitam de perícia contábil para apuração do débito do FGTS, com dedução dos valores correspondentes já depositados (parcialmente) e aqueles ausentes de acordo com o termo de confissão de dívida e compromisso de FGTS anexo a esta.. Todo cálculo de consolidação deverá obedecer também as normas de parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS vigentes estabelecidos, bem, como as normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

Vigência do Contrato 06.01.2022 à 06.01.2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 06 de Janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário e terá validade durante toda a vigência contratual, INCLUSIVE nas eventuais prorrogações mediante Termos Aditivos.

São Cristóvão, 06 de Janeiro de 2022.

Carlos Antônio Soares de Melo
DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

CONTRATO N.º 02/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

CONTRATADO: PERITUS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

CNPJ: 19.255.787/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR CÁLCULO COMPLEXOS QUE NECESSITAM DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DO DÉBITO DO FGTS.

VALOR CONTRATADO: IMPORTANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 7.272,00 (Sete mil duzentos e setenta e dois reais)

BASE LEGAL: Art 25 II, da Lei Federal n.8666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato OCORRERÃO por conta da dotação orçamentária ABAIXO, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro.

U.O.24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
AÇÃO: 2104-Manutenção e Custeio dos Serviços Administrativos do Saae

ELEMENTO DE DESPESA: 339035-00-Serviço de Consultoria

RECURSOS: 15000000- Recursos Não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Carlos Antônio Soares de Melo

Diretor-Presidente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Saiba tudo que
acontece em
São Cristóvão
no nosso site
oficial. Acesse:

www.saocristovao.se.gov.br



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mão de Sergipe